



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, sábado, 2 de junho de 2007

Número 101

### GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.424, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

**(Projeto de Lei nº 583/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)**

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CON-PRESP.

Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que compoem o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.425, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

**(Projeto de Lei nº 227/06, do Vereador Ademir da Guia - PR)**

Disponibiliza, nas repartições públicas municipais que especifica, para fins de consulta, o Diário Oficial da Cidade, a qualquer pessoa interessada.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As repartições municipais que prestam atendimento ao público deverão disponibilizar, para fins de consulta, o Diário Oficial da Cidade, a qualquer pessoa interessada, mediante prévia identificação.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o "caput" deste artigo abrangerá apenas os exemplares relativos às 3 (três) últimas edições do Diário Oficial da Cidade.

Art. 2º O Executivo definirá, mediante decreto, as repartições municipais que disponibilizarão o serviço a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.426, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

**(Projeto de Lei nº 686/06, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

Denomina Praça Luiz Marcolino espaço livre público inominado situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Marcolino o espaço livre público inominado, situado na confluência da Rua João Teixeira Ramos com a Rua Francisco Soares (Setor 169 - Quadra 168), no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.407, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis do Município de São Paulo relativas às seguintes matérias:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso físico, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VII - Contribuição de Melhoria;

VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;

X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;

XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;

XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.006, de 16 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CAPÍTULO IV

– Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição

Seção I	– Incidência .....	94 a 98
Seção II	– Sujeito Passivo .....	99
Seção III	– Cálculo do Imposto .....	100 a 105
Seção IV	– Arrecadação .....	106 a 113
Seção V	– Isenção .....	114 a 116
Seção VI	– Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos ..	117 a 119
Seção VII	– Disposições Gerais .....	120 a 124

CAPÍTULO V

– Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I	– Fato Gerador e Incidência .....	125 e 126
Seção II	– Local da Prestação e Contribuinte .....	127 a 130
Seção III	– Responsabilidade Tributária .....	131 a 141
Seção IV	– Base de Cálculo e Aliquotas .....	142 a 151
Seção V	– Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM .....	152 a 159
Seção VI	– Lançamento e Recolhimento .....	160 a 163
Seção VII	– Nota Fiscal Eletrônica de Serviços .....	164 a 168
Seção VIII	– Livros e Documentos Fiscais .....	169 a 175
Seção IX	– Declarações Fiscais .....	176 a 178
Seção X	– Arrecadação .....	179 a 181
Seção XI	– Infrações e Penalidades .....	182 a 191
Seção XII	– Microempresa .....	192 a 203
Seção XIII	– Isenções .....	204 a 208
Seção XIV	– Remissões e Anistias Concedidas em 2005 .....	209 a 214
Seção XV	– Disposições Gerais .....	215 a 219

CAPÍTULO VI

– Incentivos Fiscais .....

220 a 267

TÍTULO II

– D A S T A X A S

CAPÍTULO I

– Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos

Seção I	– Incidência e Fato Gerador .....	268 a 277
Seção II	– Sujeito Passivo .....	278 a 280
Seção III	– Cálculo .....	281 a 288
Seção IV	– Lançamento .....	289
Seção V	– Inscrição .....	290 a 294
Seção VI	– Arrecadação .....	295 a 297
Seção VII	– Infrações e Penalidades .....	298
Seção VIII	– Isenções .....	299
Seção IX	– Disposições Gerais .....	300 a 305

CAPÍTULO II

– Taxa de Fiscalização de Anúncios

Seção I	– Incidência e Fato Gerador .....	306 a 310
Seção II	– Sujeito Passivo .....	311 a 313
Seção III	– Cálculo .....	314
Seção IV	– Lançamento .....	315 a 317
Seção V	– Arrecadação .....	318 a 320
Seção VI	– Infrações e Penalidades .....	321
Seção VII	– Isenções .....	322 e 323
Seção VIII	– Disposições Gerais .....	324 a 330

CAPÍTULO III

– Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS

Seção I	– Incidência .....	331 a 333
Seção II	– Sujeito Passivo .....	334
Seção III	– Cálculo da Taxa .....	335
Seção IV	– Lançamento de Ofício .....	336
Seção V	– Arrecadação .....	337 a 340
Seção VI	– Sanções e Procedimentos .....	341 a 352
Seção VII	– Serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos .....	353
Seção VIII	– Fator de Correção Social – "Fator K" .....	354 a 359

TÍTULO III

– DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I	– Incidência .....	360 a 362
Seção II	– Sujeito Passivo .....	363
Seção III	– Cálculo e Edital .....	364 a 366
Seção IV	– Lançamento .....	367 e 368
Seção V	– Arrecadação .....	369 a 373
Seção VI	– Disposições Finais e Isenções .....	374 a 376

TÍTULO IV

– D A C O S I P .....

377 a 385

TÍTULO V

– DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS .....

386 a 402

TÍTULO VI

– DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN .....

403 a 414

TÍTULO VII

– DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CAPÍTULO I

– Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário

Seção I	– Das Medidas de Fiscalização .....	415 a 420
Seção II	– Da Formalização do Crédito Tributário .....	421 a 425
Seção III	– Das Incorrções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração .....	426 a 429

CAPÍTULO II

– Do Processo Administrativo Fiscal

Seção I	– Normas Gerais do Processo .....	
Subseção I	– Dos Atos e Termos Processuais .....	430
Subseção II	– Dos Prazos .....	431
Subseção III	– Da Vista do Processo .....	432
Subseção IV	– Dos Impedimentos .....	433
Subseção V	– Das Provas .....	434 a 438
Subseção VI	– Das Decisões .....	439 a 441
Seção II	– Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias .....	442 a 448
Seção III	– Do Procedimento de Primeira Instância .....	449 a 452
Seção IV	– Do Procedimento de Segunda Instância .....	
Subseção I	– Das Disposições Gerais .....	453 a 456
Subseção II	– Do Recurso Ordinário .....	457 a 460
Subseção III	– Do Recurso de Revisão .....	461
Subseção IV	– Do Pedido de Reforma de Decisão .....	462

CAPÍTULO III

– Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal

Seção I	– Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância .....	463
Seção II	– Do Conselho Municipal de Tributos .....	464 a 471
Seção III	– Da Presidência e Vice-Presidência .....	472
Seção IV	– Das Câmaras Reunidas .....	473 e 474
Seção V	– Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares .....	475 a 478
Seção VI	– Da Representação Fiscal .....	479 e 480
Seção VII	– Da Secretaria do Conselho .....	481
Seção VIII	– Das Gratificações .....	482 e 483

**Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.407, de 1º de junho de 2007**

ÍNDICE SISTEMÁTICO		Artigos
<b>TÍTULO I</b>	<b>– DOS IMPOSTOS</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>– Imposto Predial</b>	
Seção I	– Incidência .....	1º a 6º
Seção II	– Cálculo do Imposto .....	7º a 10
Seção III	– Sujeito Passivo .....	11 e 12
Seção IV	– Lançamento .....	13 e 14
Seção V	– Descontos e Isenções .....	15 a 28
Seção VI	– Arrecadação .....	29 a 32
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>– Imposto Territorial Urbano</b>	
Seção I	– Incidência .....	33 a 36
Seção II	– Cálculo do Imposto .....	37 e 38
Seção III	– Sujeito Passivo .....	39 e 40
Seção IV	– Lançamento .....	41 e 42
Seção V	– Descontos e Isenções .....	43 a 53
Seção VI	– Arrecadação .....	54 a 57
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>– Disposições comuns relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano</b>	
Seção I	– Planta Genérica de Valores .....	58 a 79
Seção II	– Inscrição Imobiliária .....	80 a 84
Seção III	– Declaração de Atividades Imobiliárias .....	85
Seção IV	– Infrações e Penalidades .....	86 a 88
Seção V	– Restituição de Tributos Imobiliários .....	89
Seção VI	– Disposições Finais .....	90 a 93